



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.990.

DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 20/10/2023.

José Salvino de Menezes
Secretário Chefe Casa Civil

“Instituí no Município de Goianésia o “Programa Minha Casa Melhor” e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Goianésia, o Programa Minha Casa Melhor, que tem como objetivo proporcionar uma melhor qualidade de vida e condições dignas de moradia à população de baixa renda do Município a partir da doação de materiais de construção.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adquirir e doar materiais de construção às pessoas de baixa renda, que pretendem realizar reforma, construção, ampliação ou obras de cunho preventivo nos imóveis.

§ 1º São critérios para participar do programa e receber a doação dos materiais de construção:

- I** - requerimento de doação de material;
- II** - comprovação de inscrição no Cadastro Único;
- III** - comprovação de renda per capita de até 01 (um) salário-mínimo;
- IV** - comprovação de residência e/ou domicílio no Município há pelo menos 03 (três) anos;

§2º Mediante a apresentação dessa documentação, a Secretaria Municipal de Habitação emitirá parecer socioeconômico que fundamentará o deferimento ou não do pedido.

§3º Entende-se por materiais de construção e reforma tudo o que for necessário para dar sustentabilidade mínima à edificação, tais como: tijolos, terra, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações, hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas d'água e tudo mais que se enquadre nas características do *caput* deste artigo.

§4º Os pedidos de doação de materiais serão atendidos em ordem cronológica, tendo prioridade às famílias retiradas de áreas de risco, bem como aquelas que forem compostas por idosos, pessoas com deficiência ou crianças.

§5º Caberá a Secretaria Municipal de Habitação avaliar o quantitativo de materiais necessários a serem doados, bem como sua regular utilização.

§6º A doação dos materiais de que trata este artigo não dispensa a aprovação de projeto pela Secretaria de Planejamento, caso necessário.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 3º A não utilização dos materiais de construção ou reforma no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrega pela Secretaria Municipal de Habitação ao donatário, implicará na devolução dos materiais, se ainda não utilizados, ou do valor correspondente, com juros e atualização monetária.

Art. 4º Nas situações de emergência, tais como casas atingidas por vendaval, etc., o requerente fica dispensado de apresentar a totalidade da documentação exigida no parágrafo 1º do artigo 2º, desde que o requerimento de doação de material esteja acompanhado de laudo da Defesa Civil e da comprovação de renda per capita de até 01 (um) salário-mínimo.

Art. 5º Nos casos de iminente risco estrutural de residências, desde que acompanhado de laudo da Defesa Civil, fica autorizado ao Município proceder na forma do artigo anterior.

Art. 6º Havendo suspeita de que declarações ou documentos foram falsificados visando obter algum benefício estabelecido por esta Lei, o Município apurará administrativamente o fato, sem prejuízo do encaminhamento cível e criminal devido, podendo, depois de concluído o processo administrativo pertinente, revogar o benefício, condenando o beneficiário a devolver o valor do material de construção doado pelo Executivo.

Art. 7º É vedada a utilização de materiais doados através do Programa em imóveis de natureza comercial.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 9º As demais diretrizes de seleção serão definidas em edital com ampla publicidade.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianésia (GO), em 20 de outubro de 2023.
70º de Goianésia e 135º da República.

MÚCIO SANTANA MARTINS
Prefeito em exercício